



## **Atos assinados por ocasião da visita ao Brasil do Presidente do Uruguai, Tabaré Vázquez - Brasília, 9 e 10 de março de 2009**

Adendo ao Memorando de Entendimento sobre Interconexão Elétrica de 5 de Julho de 2006

O Ministério de Minas e Energia (MME) da República Federativa do Brasil

e

O Ministério de Indústria, Energia e Mineração (MIEM) da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes");

### CONSIDERANDO:

O estabelecido no Memorando de Entendimento entre as Partes, de 5 de julho de 2006, sobre interconexão energética e integração dos sistemas elétricos de ambos os países;

Que o Grupo de Trabalho criado conforme o Artigo 7º do referido Memorando concluiu os estudos para concretizar a interconexão entre a localidade de San Carlos, no Uruguai, e a região de Candiota, no Brasil, de acordo com o previsto no Artigo 2º do mesmo documento;

Que o Uruguai, segundo o estabelecido no Artigo 3º do Memorando, está desenvolvendo as gestões correspondentes para a implantação do conjunto de obras necessárias para a interconexão de grande porte, e, em particular, já realizou a licitação da Conversora de 500 MW;

Que o Uruguai está em condições de em breve licitar o trecho de linha de transmissão em território uruguaio, e que os termos para completar o trecho de linha em território brasileiro estão sendo acordados entre as empresas UTE e ELETROSUL;

Que a evolução das condições de suprimento interno do Sistema Interligado Brasileiro, especialmente com a introdução de procedimentos operacionais que exigem maior geração das usinas termoelétricas, resultou na disponibilidade de usinas com maior custo operacional para a exportação; e

Que a faculdade outorgada aos geradores térmicos que participam do processo de exportação a redeclarar custos unitários variáveis específicos para tal fim contribuiu para o aumento dos preços de exportação,

Chegaram ao seguinte entendimento:

### Artigo 1º

As Partes ratificam em sua totalidade o acordado no Memorando de Entendimento entre o MME do Brasil e o MIEM do Uruguai, firmado em 5 de julho de 2006.

### Artigo 2º

As Partes assumem o compromisso de que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Adendo, o Grupo de Trabalho de Interconexão Elétrica, criado pelo citado Memorando, analisará as condições para a viabilidade do projeto, a fim de elevar aos respectivos Governos propostas de soluções globais para sua efetiva execução. Estas propostas deverão contemplar metodologias e procedimentos para a definição da aquisição da energia interruptível e respectivos preços para a energia transferida do Brasil para o Uruguai durante o período de operação da interconexão. As metodologias e procedimentos citados considerarão as experiências dos fornecimentos anuais de curto prazo anteriormente realizados. Adicionalmente, o Grupo Técnico analisará e apresentará as condições para a realização de um contrato que permita enviar ao Uruguai um fornecimento de energia firme a partir de uma central instalada em território brasileiro. Em sua análise das condições de viabilidade do projeto e formulação de propostas de soluções globais, o Grupo de Trabalho levará em conta, entre outros aspectos, a eventual necessidade de negociar um acordo bilateral sobre a matéria.

#### Artigo 3º

As Partes acordam que o Grupo de Trabalho deverá incluir em suas propostas que serão elevadas aos Governos sugestão de solução jurídica para conferir segurança tributária ao projeto de interconexão no longo prazo.

#### Artigo 4º

As Partes acordam que o Grupo de Trabalho de Interconexão Elétrica terá também a tarefa de facilitar os acordos entre as empresas públicas ELETROSUL e ELETROBRAS do Brasil e UTE do Uruguai para a gestão da construção da interconexão em território brasileiro, que o Uruguai deverá concretizar.

#### Artigo 5º

As Partes confirmarão de imediato seus representantes no Grupo de Trabalho, a fim de que suas tarefas possam ser iniciadas com brevidade.

#### Artigo 6º

O presente Adendo entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá validade enquanto o Memorando estiver vigente.

Firmado em Brasília, em 10 de março de 2009, em dois exemplares nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

\*\*\*\*\*

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Capacitação em Português como Língua Estrangeira Instrumental para Agentes do Governo Uruguaio - Polícia Rodoviária"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;